LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.253/2025

(26 de fevereiro de 2025)

Institui a Campanha Conscientização e Combate contra Leishmaniose Visceral Dirofilariose Canina no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Carlos Oliveira Meneses

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, em todo o território municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral e a Dirofilariose Canina. conhecida como "Lei Rocco" com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.
 - Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:
- I Publicidade sobre a transmissão da Leishmaniose Visceral canina, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado Flebotomi neo do gênero Lutzomya, L. Longipalpis, popularmente conhecido como mosquitopalha;
- II Divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como emagrecimento, problemas de pele, crescimento anormal das unhas e aumento de volume na região abdominal, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;
- III Publicidade sobre a transmissão da Dirofilariose canina, que acontece principalmente pela picada de mosquitos, como o Aedes, Anopheles e Culex, que tenham picado outro hospedeiro infectado previamente;
- IV Divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como tosse crônica, intolerância ao exercício, fraqueza, respiração acelerada, rápida e curta,

Página 1 de 3

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

e perda de peso, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;

- III Disponibilização de informações sobre a existência de tratamento a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença e diminuir a carga do parasita;
- IV Incentivo à adoção de medidas de prevenção, especialmente nas estações mais quentes e em locais com a presença de mosquitos, como o uso de injeções, coleiras, sprays e produtos repelentes, que podem ser coleiras à base de deltametrina e pipetas para serem usadas sobre a pele.
- V Ações de manejo ambiental e educação ambiental para fins de controle dos mosquitos e prevenção de contaminação em seres humanos e animais.
- VI Promoção ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.
- Parágrafo Único A Campanha de Conscientização sobre a Leishmaniose Visceral e Dirofilariose Canina poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, para que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.
- Art. 3º Fica instituída, em todo o território municipal, o combate contra a Leishmaniose Visceral e a Dirofilariose Canina, com o objetivo de proteger a saúde pública ao prevenir a transmissão zoonótica e reduzir casos humanos, além de melhorar o bem-estar animal ao evitar sofrimento e diminuir a necessidade de eutanásia.
 - Art. 4º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 3º:
- I- Fica estabelecido que o Poder Executivo realizará campanhas anuais de vacinação para cães soronegativos contra Leishmaniose Visceral, preferencialmente na primeira semana de setembro, podendo, para tanto, firmar parcerias com universidades, entidades privadas, ONGs de proteção animal e outros entes federados, visando garantir ampla cobertura vacinal.
- II O Poder Executivo deverá implementar um programa de apoio aos tutores de animais diagnosticados com Leishmaniose Visceral ou Dirofilariose, que incluirá acesso a tratamentos veterinários subsidiados ou gratuitos, conforme regulamento a ser expedido pelo órgão competente.

Página 2 de 3

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- III Todos os casos de Leishmaniose serão incluídos em um banco de dados sobre os eventuais casos da doença em seres humanos, bem como em animais infectados para fins de controle estatístico e execução deste programa.
- IV- O Poder Executivo deverá realizar avaliações periódicas da campanha de conscientização, a fim de medir sua eficácia e eficiência, bem como ajustar as estratégias adotadas conforme os resultados obtidos. Os resultados das avaliações deverão ser publicados em relatório anual disponibilizado ao público.
- V Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa, visando o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a prevalência, controle e erradicação da Leishmaniose Visceral e Dirofilariose Canina no município.
- VI Fica instituído que o Poder Executivo promoverá, periodicamente, workshops e seminários destinados a profissionais de medicina veterinária e agentes de saúde, com o objetivo de capacitá-los nas práticas mais atuais de diagnóstico, tratamento e manejo das doenças Leishmaniose Visceral e Dirofilariose Canina.
- Art. 5º A eutanásia de animais diagnosticados com Leishmaniose Visceral ou Dirofilariose deverá ser considerada uma medida de último recurso, sendo obrigatoriamente precedida de laudo técnico emitido por profissional veterinário habilitado, que ateste a necessidade do procedimento. O processo deverá ser conduzido de forma ética e humanitária, em conformidade com as normas vigentes.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de fevereiro de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS Prefeito Municipal

Página 3 de 3

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros